



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 115/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA PARA LOCAÇÃO DE 350 CPAP'S AUTOMÁTICOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS - DCHE, CONFORME PROCESSO Nº 16/2000-0044175-9

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com endereço na Rua General David Canabarro nº 600, Bairro Centro – CANOAS/RS, CEP 92.320-110, telefone: (51) 3330-2388, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0027-58, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, portadora da Carteira de Identidade nº 1056404849, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 748.000.350/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 16/20.00-0044175-9, Pregão Eletrônico nº. 228/CELIC/2017, Tipo de Licitação Menor Preço Unitário Mensal**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviço de locação de 350 (trezentos e cinquenta) CPAP'S automáticos, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, que serão prestados nas condições estabelecidas do Anexo I - Termo de Referência do Contrato, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) referente ao valor mensal unitário, sendo R\$ 49.350,00 (quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) o valor total mensal**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme a seguir descrito:

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Recurso ....:</b> 0006	<b>Elemento ...:</b> 3.3.90.91.9104	<b>Empenho .....</b> : 17002754880
<b>U.O. ....:</b> 20.95	<b>Atividade ...:</b> 6182.0002	<b>Data do Empenho .:</b> 07/07/2017

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 4.3 O objeto do contrato será executado em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.
- 5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.1.3 fiança bancária.
- 5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, cumpridas as demais exigências constantes do Contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

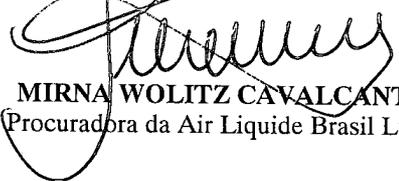
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 17 de AGOSTO de 2017.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
**MIRNA WOLITZ CAVALCANTE**  
Procuradora da Air Liquide Brasil Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação licitatória de Empresa para locação de 350 (trezentos e cinquenta ) CPAP'S AUTOMÁTICOS, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender os pacientes residentes em todo território do Estado do Rio Grande do Sul.

**2. JUSTIFICATIVA**

A apneia do sono é um distúrbio do sono potencialmente grave em que a respiração pára e começa repetidamente. Pessoas com apneia obstrutiva do sono podem, inclusive, não estar cientes de que têm o problema.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 50% da população brasileira se queixa de qualidade de sono ruim e 33% sofre de apneia do sono.

Todas as pessoas podem apresentar apneia do sono, até mesmo crianças. Alguns fatores de risco, no entanto, costumam ser elencados pelos médicos. Eles variam de acordo com o tipo da doença, mas pelo menos duas características são comuns: ser do sexo masculino e ter mais de 60 anos de idade. Os homens, em geral, são duas vezes mais propensos a desenvolver a doença do que as mulheres, que têm seu risco aumentado se estiverem acima do peso e também após a menopausa.

Existe uma crescente demanda judicial por CPAP automático sendo atendidos por processos emergenciais e licitatórios individuais, resultando em gastos mais elevados para o Estado.

**3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Para atender pacientes residentes em todo Estado do Rio Grande do Sul.

**4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço prestado em dias corridos, 24 horas por dia na residência dos pacientes.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1 – Especificação do equipamento:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CPAP Automático ( Contínuos Positive Airway Pressure ): composto de modalidade autoajustável, onde a pressão de ar varia automaticamente de acordo com a obstrução do fluxo aéreo do indivíduo, dotado, ainda da modalidade de pressão fixa.

- Variação de Pressão: 4 a 20 cmH<sub>2</sub>O;
- Pressão de rampa inicial: 4 cm H<sub>2</sub>O;
- Tempo de rampa: ajustável 0-45 min. com incrementos de 5 minutos (inicia o sono com pressões menores que vão aumentando)

Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas em torno de 20% das unidades para rede de 110/127volts/60hz e em torno de 80% para rede 220-230volts/60hz, conforme a necessidade de cada caso a ser atendido;

- O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios e descartáveis, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com cada equipamento, conforme indicado pelo fabricante;

-Traquéia, máscara de gel nasal ou oro-nasal, em apresentação nos tamanhos adulto e pediátrico, conforme adaptação do paciente, fixador para máscara, câmara para umidificador aquecido, circuito descartável e demais acessórios e descartáveis que se fizerem necessários, de acordo com cada equipamento, conforme indicado pelo fabricante.

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 082/2017 - DC**

Sr. Representante da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

**Processo nº.** 16/2000-0044175-9.

**Objeto:** Contratação de serviço de locação de 350 (trezentos e cinquenta) CPAP'S automáticos, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

**Beneficiário:** Oxigenoterapia - DCHE

**Endereço:** O objeto do contrato será executado em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul

**Início:** 21. AGOSTO. 2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 115/2017.**

Porto Alegre, 21 de AGOSTO de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde  
**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Representante da Contratada

## PORTARIA SES Nº 391/2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Portaria MS/SAS nº 400 de 16 de novembro de 2009,

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Considerando o disposto no Decreto Presidencial nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Considerando a Resolução CIB nº 128/2017 que aprova a criação e a composição da Câmara Técnica de Estomia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Câmara Técnica de Atenção à Pessoa Estomizada para fins de normatizar e qualificar a assistência à pessoa estomizada.

**Representantes:**

- Francisco Zancan Paz – Secretário Estadual de Saúde Adjunto – TITULAR
- Cristiane Schuller – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUPLENTE
- Ana Luísa da Veiga – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - TITULAR
- Jeanice Dorneles Cardoso- Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUPLENTE
- Alexandre Alencastro Goldbeck - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS – TITULAR
- Mara Dulce Mendes - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS – SUPLENTE
- Isaac Fernandes – Federação Gaúcha dos Estomizados – TITULAR
- Sulmar Menezes Duarte - Federação Gaúcha dos Estomizados - FEGEST – SUPLENTE
- Nilde Vargas Pozebon – Serviço de Atenção à Pessoa Estomizada do Município de Porto Alegre - TITULAR
- Maria Elizete Nunes da Silva – Serviço de Atenção à Pessoa Estomizada do Município de Santa Maria – SUPLENTE
- Daniela Cardoso – Associação Brasileira de Estomaterapia – SOBEST – TITULAR
- Michele Grewsmuhl - Associação Brasileira de Estomaterapia – SOBEST – SUPLENTE

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Código: 1803003**

**DECISÕES**SECRETARIA DA SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) Decisão Final (is) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s):

**Autuado:** LE VUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME  
**Data da Autuação:** 02/06/2017  
**Data da Decisão Final:** 22/05/2017  
**CNPJ ou CPF:** 17.995.001/0001-16  
**Localidade:** Encantado  
**Processo:** 17/2000-0093653-2  
**Dispositivos Legais e Tipificação da Infração:** Lei Federal 6.360/76, Artigo 52, inciso III. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso I da Lei Federal nº 6437/77  
**Decisão Final:** Fica mantida a decisão da Diretora do Centro Estadual de Saúde  
**Penalidades Impostas – 1 – Advertência 2 – Multa 3 - Interdição**

**Código: 1802998**

SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 19ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL**, em Processo Administrativo Sanitário:

**Processo nº:** 17/2000-0105347-2  
**Autuado:** Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade- HDP  
**CNPJ ou CPF:** 92 404 789/0001-64  
**Data da Autuação:** 30/05/17  
**Localidade:** Frederico Westphalen/ RS  
**Data da Decisão:** 26/08/2016  
**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** 1) Tabelas das unidades funcionais, Capítulo 3, Parte II da RDC nº 50/ 2002; 2) art. 24 da RDC nº 15 /2012; 3) art. 47, item III da RDC nº 15/2012; 4) art. 1º da Lei Federal 9431/97; 5) item 2, Anexo I da Port. GM/MS nº 2616/98; 6) art. 10, inciso II da Lei Federal 6437/77. As infrações estão tipificadas no Art. 10, inciso II da Lei Federal 6437/1977.

**Decisão Final:** sem apresentar o primeiro recurso, mantida a penalidade imposta.  
**Data da Decisão:** 13/07/2017  
**Penalidade Imposta:** Advertência e Interdição da atividade de desinfecção química.

**Código: 1802999**

**EDITAIS****EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna sem efeito publicação realizada no Diário Oficial em 11 de agosto de 2017, página 80, código 1799293 referente ao processo administrativo sanitário nº 17/2000-0096653-2 da empresa LE VUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. ME

**Código: 1803001**

**SÚMULAS****RETIFICAÇÃO Nº 015/2017**

**PROCESSO Nº 16/2000-0054139-7**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preços nº 049/2017, celebrada em 15 de fevereiro de 2017, e publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de fevereiro de 2017, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., no que tange à razão social, onde o correto é conforme abaixo descrito e não como constou, conforme informação da CPAF, às folhas nº 420, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 16/20.00-0054139-7. "EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., com sede na SAAN, Quadra 03, nº 665, Asa Norte - Brasília/DF, CEP-70.632-300, inscrita no CNPJ sob o nº.06.234.797/0001-78, telefone(81)3797-9939".

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: Nº. 17/2000-0096385-8**

**OBJETO:** Para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de Implementação, Manutenção, Operação, Armazenamento/Salvamento das Informações do aplicativo Processo Administrativo Eletrônico - PROA.

**CONTRATADO:** PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**CNPJ:** 87.124.582/0001-04

**MUNICÍPIO:** Porto Alegre/RS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com base no Art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** Em 17 de agosto de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

**CONT. Nº. 115/2017, Processo: nº. 16/2000-0044175-9, celebrado em 17-08-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto locação de 350 CPAP'S automáticos, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 141,00(Cento e quarenta e um reais ), referente ao valor mensal unitário, sendo R\$ 49.350,00(Quarenta e nove mil trezentos e Cinquenta reais), valor total mensal. **CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. **RECURSO:** 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182/ Subprojeto: 0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 17002754880/ Data do Empenho: 07/07/2017.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Código: 1802999**

**TERMO DE APOSTILAMENTO DCC Nº. 040/2017, Processo: Nº. 17/2000-0071692-3, celebrado em 15-08-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CLÁUSULA ÚNICA:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto INCLUIR, na Cláusula Terceira - Do Recurso Financeiro, do Contrato nº. 114/2017, o Elemento 3.3.90.37.3701, de acordo com a Folha de Informação do Fundo Estadual de Saúde - FES, às folhas nº. 324, permanecendo inalterados os demais dados orçamentários, conforme está contido no processo administrativo nº. 17/2000-0071692-3.

**TERMO DE APOSTILAMENTO DCC Nº. 037/2017, Processo: Nº. 16/2069-0001940-8, celebrado em 16-08-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 584/2016, 585/2016 e 586/2016, CELEBRADAS ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2069-0001940-8. CLÁUSULA ÚNICA:** O presente Apostilamento Coletivo tem por objeto ALTERAR o "item 1" - dotação orçamentária, do título V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, das Atas de Registro de Preços nº. 584/2016, 585/2016 e 586/2016, conforme Informação do Fundo Estadual de Saúde, às folhas nº. 320-321, de acordo com o processo administrativo nº. 16/2069-0001940-8, passando a ser conforme descrito, e não como consta. **RECURSO:** 0006 a/u 0142 e/u 0182/ U.O: 20.95/ Atividade: 3275 e/u 6193/ Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Código: 1802821**

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0171/2017**  
**Processo nº 17/2000-0087679-3**

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

**LOTE 01 e 02 - EMPRESA:** LICIMED Distr. de Med., Correlatos e Prods. Méd. e Hospitalares Ltda. - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 234.062,40 (Duzentos e trinta e quatro mil, sessenta e dois reais, quarenta centavos).

**LOTE 03 - EMPRESA:** HOSPFAR Ind. e Comércio de Prods. Hospitalares S/A. - CNPJ: 26.921.908/0002-02 - VALOR TOTAL: R\$ 1.777,86 (Um mil, setecentos e setenta e sete reais, oitenta e seis centavos).  
**LOTES 04 e 05 - EMPRESA:** Distribuidora de Medicamentos PAULO LIMA Ltda. - CNPJ: 04.790.724/0001-37 - VALOR TOTAL: R\$ 3.564,60 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, sessenta centavos).

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 239.404,86 (Duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais, oitenta e seis centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
Porto Alegre, 21 de agosto de 2017.  
DA - Divisão de Compras

**Código: 1802981**